

Resolução CsU n. 020/2013

Núcleo de Acessibilidade Aprender sem Limites da Universidade Estadual de Goiás, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

A 68ª Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

1. o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto n. 7.441, de 08 de setembro de 2011;
2. o que prevê a Constituição da República de 1988, em seu art. 208, inciso III, que dispõe que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino;
3. o art. 24 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 186, de 09 de julho de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que passou a fazer parte do texto da Constituição da República;
4. as condições de acessibilidade, permanência e participação na educação superior das pessoas com deficiência, conforme arts. 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394/1996) e arts. 80 e 81 da Lei Estadual de Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás (Lei Complementar n. 26/1998);
5. a alínea “g” do inciso I do art. 5º da Resolução CEE/CP n. 02, de 06 de julho de 2006, que trata da Educação Superior no Sistema Educativo de Goiás;
6. a Resolução CEE/CP n. 07, de 15 de dezembro de 2006, que estabelece parâmetros e diretrizes para a educação inclusiva e educação especial no Sistema Educativo de Goiás;
7. os princípios humanos, éticos, políticos e estéticos da educação para todos;
8. que a educação especial é uma modalidade da educação nacional que perpassa e transpassa todos os níveis, as etapas e as outras modalidades, contribuindo para uma educação mais justa, democrática, republicana e plural que atenda à diversidade dos alunos, buscando modos de inclusão social e educacional;
9. que a educação especial é uma política pública que se baseia no paradigma da diversidade e da inclusão como busca de construção plena do sujeito cultural, histórico, político, social, estético e afetivo e deve se organizar para afirmar os valores éticos, estéticos e políticos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), pela Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência (1975), pela Declaração de Salamanca (1994), pela Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência – Convenção da Guatemala (2001), pela Declaração Internacional de Montreal sobre a inclusão (2001) e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2008);
10. a necessidade de desenvolver, implementar e consolidar as políticas educacionais inclusivas em Goiás, para a construção de uma escola para todos, sem discriminação ou segregação e amplo respeito às diferenças educacionais e à diversidade cultural que os alunos possam apresentar no processo educativo escolar;
11. o Decreto federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, que trata de educação especial e atendimento educacional especializado;
12. o Decreto estadual n. 7.772, de 03 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Goiás Inclusivo – Estado para Todos;
13. a Lei estadual n. 14.832, de 12 de julho de 2004, que estabelece cotas para as pessoas com deficiência nos processos seletivos da UEG;

Resolução CsU n. 020/2013

14. a necessidade de normatizar a educação especial oferecida na Universidade Estadual de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Acessibilidade Aprender sem Limites da UEG, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 2º A presente Resolução entende:

I - Educação Inclusiva como o processo social, pedagógico, cultural, filosófico, estético e político de ações educativas, pedagógicas e administrativas voltadas para a inclusão, o acesso, a permanência, o sucesso e a terminalidade para todos os alunos da UEG, especialmente aqueles com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação;

II - Acessibilidade como procedimento para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, à educação, à aprendizagem, ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras, tanto as atitudinais, filosóficas, pedagógicas, didáticas quanto físicas e arquitetônicas;

III - Educação Especial como uma das modalidades da Educação Nacional que perpassa o sistema educacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, inclusive na educação superior, como um conjunto de serviços e recursos especializados para complementar e suplementar o processo de ensino aprendizagem aos alunos com necessidades educacionais especiais, permanentes ou transitórias, de modo a garantir o desenvolvimento de suas potencialidades sociais, políticas, psicológicas, criativas e produtivas para a formação cidadã, necessária para aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a ser e aprender a aprender com o objetivo de prosseguir nos estudos e progredir no trabalho, respeitadas as características individuais, igualdade de direitos e diversidade entre todos os seres humanos;

IV - Atendimento Educacional Especializado com o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

Art. 3º O Núcleo de Acessibilidade Aprender sem Limites destina-se aos estudantes de graduação e aos demais órgãos da Universidade que possuam estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação inseridos em suas atividades, atendendo a princípios da educação inclusiva, da educação para todos e dos direitos humanos, mediante a garantia de acesso, de permanência, de participação, de oportunidades equânimes, para que possam aprender e conhecer e aproveitar todo o seu potencial para um desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Núcleo de Acessibilidade Aprender sem Limites os estudantes com deficiência física, visual ou auditiva, com transtornos globais do desenvolvimento, com transtornos de aprendizagem, com altas habilidades ou superdotação, com dificuldades ou limitações no âmbito do ensino-aprendizagem-avaliação que não podem ser atendidas pelos meios educacionais tradicionais, assim demandando procedimentos didático-pedagógicos e apoios educacionais especializados por parte da IES.

§ 1º Estudantes com necessidades educacionais especiais podem informar sua condição

Resolução CsU n. 020/2013

no ato da matrícula e no decorrer do curso, em formulários próprios disponíveis no sítio eletrônico da IES.

§2º As ações deste Núcleo também podem ser solicitadas mediante formulário preenchido na Pró-Reitoria de Graduação ou por meio de ofício ou *e-mail* encaminhado pelo Colegiado do Curso correspondente.

§3º Estudantes em tratamentos de saúde ou em convalescença que demandam recursos de acessibilidade também poderão ser atendidos por este Núcleo e os demais interessados receberão orientações e sugestões de encaminhamentos para as instâncias pertinentes.

Art. 5º Ao Núcleo de Acessibilidade Aprender sem Limites caberá:

I - identificar as necessidades educacionais especiais do estudante que geram dificuldades ou limitações no âmbito do ensino-aprendizagem-avaliação, que não podem ser atendidas pelos meios educacionais tradicionais;

II - sugerir procedimentos didático-pedagógicos e apoios educacionais especializados aos respectivos colegiados de cursos, aos coordenadores de todas as áreas, aos diretores e docentes das Unidade Universitárias com o objetivo de garantir autonomia, aprendizagem, desenvolvimento pleno e cidadania às pessoas com deficiências e condições especiais;

III - orientar os docentes em relação ao atendimento educacional especializado dos estudantes com necessidades educacionais especiais;

IV - desenvolver ações de acessibilidade junto à comunidade universitária;

V - realizar o acompanhamento dos casos para avaliação, providências e informação à comunidade universitária;

VI - propor cursos e eventos para a formação continuada de recursos humanos da UEG na área de Educação Inclusiva/Educação Especial;

VII - assessorar os coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos junto a estudantes com necessidades educacionais especiais;

VIII - solicitar às instâncias pertinentes a aquisição de materiais e equipamentos de acessibilidade, bem como a remoção de barreiras arquitetônicas, de locomoção, de mobiliários, entre outros;

IX - articular, intersetorialmente, a proposição ou implementação de políticas públicas de inclusão na UEG;

X - manter em circulação um veículo de divulgação interna de atitudes e comportamentos propícios frente à diversidade;

XI - disponibilizar orientações em relação ao atendimento educacional especializado dos estudantes que apresentarem necessidades educacionais especiais;

XII - assessorar coordenadores de evento sobre condições de acessibilidade que deverão ser previstas e providenciadas no que se refere à acessibilidade dos convidados, participantes e ouvintes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

68ª Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, em Anápolis, 27 de março do ano de 2013.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU – UEG